



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista**  
**Recife- PE**

CONTRATO Nº 04 / 2014

PUBLICADO NO D.O.M. Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, REDES DE DADOS E INTERNET, PACOTES DE DADOS PARA COMPUTADORES MÓVEIS PORTÁTEIS (TABLETS) E LINHAS DE DADOS (MINI MODEMS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, (VIVO) NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade n.º 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **Telefônica Brasil S.A, (VIVO)**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, CEP 04571-936, Cidade Monções, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por procuração, pelo Sr. **LUIS OTÁVIO CAVALCANTI MONTIBELO**, brasileiro, casado, Marketing, inscrito no CPF sob o n.º 770.673.204-53, portador da Cédula de Identidade nº 4664376 SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de Recife e o Sr. **NOANDER SBROGLIA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG 3.887.269 DPTC-GO e CPF-MF 900.310.241-49, residente e domiciliado na cidade de Recife, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 013/2014/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014**, lote 02, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **instrumento a contratação de Serviços de Telefonia de Móvel Pessoal – SMP**, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; a **contratação de serviços de pacotes de dados para computadores móveis portáteis (Tablets); contratação de linhas de dados (Mini Modems)**, com tecnologia mínima 3G, para acesso ilimitado a Internet, através de notebooks, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações do Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista**  
**Recife- PE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelo prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 83.316,00 (oitenta e três mil trezentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$ 999.792,00 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e dois reais) para o período de 12 (doze) meses, **com base na planilha de preços**, constante da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento de Finanças de conformidade com o estabelecido na planilha constante do Anexo I do Edital e com a apresentação de relatório, devidamente atestado pela Assessoria Especial da 1ª. Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação que comprove sua regularidade com Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de recolhimento do ISS e
- c) cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive GFIP (Previdência Social)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores contratuais poderão ser reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações), após o decurso de prazo mínimo de 12 (doze) meses do início deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.001 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2014.00166, emitida em 12/05/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – fornecer os produtos e serviços em total conformidade com o disposto no presente Edital e Anexos, conforme autorização e orientação da Assessoria Especial da 1ª. Secretaria da Contratante;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista**  
**Recife- PE**

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através da Assessoria Especial da 1ª. Secretaria;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pela Assessoria Especial da 1ª. Secretaria da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime menor preço global.

3



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº 410- Boa Vista**  
**Recife- PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

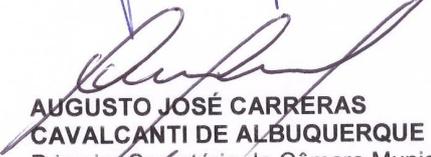
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 20 de JUNHO de 2014.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

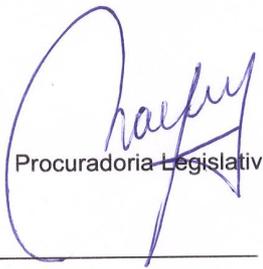
  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS**  
**CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**LUIS OTÁVIO CAVALCANTI MONTIBELO**  
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A  
**CONTRATADA**

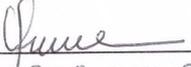
  
**NOANDER SBROGLIA,**  
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A,  
**CONTRATADA**

**Luis Otávio Montibelo**  
Ger. Divisão Corporativo  
VIVO - NORDESTE

**Noander Barreto**  
Ger. Seção Corporativo  
Telefônica - Nordeste

  
Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF/MF nº 998.610.971-49

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_